

Estabelece novo preço para cobrança  
taxa de luz elétrica e da água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

- Artº 1º- Fica elevada para CR\$ 90,00 a taxa mínima para cobrança de luz elétrica, até 15 (quinze) KW, com medidor.
- Artº 2º- Cobrar-se-á mais CR\$ 5,00 por KW, excedente.
- Artº 3º- Estabelece, igualmente a taxa mínima de CR\$ 90,00, para as instalações sem medidor, com o limite máximo 150 volts.
- Artº 4º- Estabelece ainda o aluguel de CR\$ 10,00 mensal para cada "limitador" de corrente, colocados.
- Artº 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir tantos limitadores de corrente quantos forem necessários.
- Artº 6º- Fica elevada para CR\$ 90,00 a taxa de consumo de água.
- Artº 7º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1960

Sanciono a  
presente lei co-  
mo redigida.  
Registre-se e pu-  
blique-se.

Em 18-10-960.

Thomaz de Castro Sá

Hilário Motta Lima

Rui de Oliveira Aguiar

José Daltro

Amocim Leite

Francisco

Luiz de Almeida Faria

Alfredo

Olívio de Almeida Cunha